

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1435 de 19/10/01

DECRETO Nº 10.390/01
de 03 de outubro de 2001

Regulamenta o uso de máquinas e implementos agrícolas da Prefeitura por particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 158 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal responsável pela autorização e fiscalização do uso de máquinas e implementos agrícolas, quando cedidos a munícipes, para a realização de serviços transitórios.

Parágrafo único. No caso de melhoria de estradas nos termos previstos no parágrafo único do artigo 158 da lei Orgânica do Município, também poderá ser cedido cascalho aos particulares, caso seja necessário à melhoria da circulação de veículos destinados ao escoamento da produção.

Art. 2º. Terão prioridade no uso das máquinas e implementos agrícolas os particulares participantes de programas e atividades da Divisão de Abastecimento, bem como as Sociedades Amigos de Bairro cadastradas na Prefeitura e os produtores rurais que trabalham diretamente na unidade de produção e têm nela seu principal meio de subsistência, sejam proprietários, arrendatários ou parceiros.

Art. 3º. O tempo máximo de utilização de máquinas e implementos por produtor ou propriedade será fixado pela Secretaria de Serviços Municipais, considerando a prioridade estabelecida no artigo 2º deste decreto.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.390/01

2

Art. 4°. O valor a ser pago pelo uso das máquinas e implementos, que será recolhido antecipadamente, corresponderá ao custo mínimo do trabalho efetivamente prestado e do material utilizado.

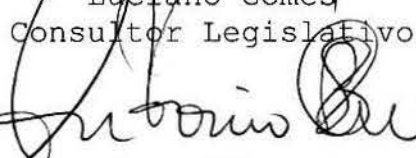
Parágrafo único. O valor hora/máquina referido no *caput* deste artigo e o valor do cascalho referido no parágrafo único do artigo 1° deste decreto serão arbitrados pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e publicados no Boletim do Município.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de outubro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Alvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

MF

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

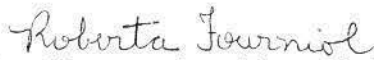
DECRETO 10.390/01

3



Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de outubro
do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

